

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



LEI MUNICIPAL Nº 068 /2000.



EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa no Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2001 e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2001, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e das entidades da administração direta e Fundo Municipal de Saúde, instituída ou mantida pelo Poder Público, discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 20.678.640,00 (Vinte milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Único - Incluem-se, no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Direta, Fundo Municipal de Saúde o valor de R\$ 3.042.000,00 (Três milhões quarenta e dois mil reais).

Art. 2º - A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor, observada a classificação dos quadros integrantes desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	668.000,00
Receita de Contribuição	R\$	0,00
Receita Patrimonial	R\$	220.000,00
Receita Agropecuária	R\$	0,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	240.000,00
Transferências Correntes	R\$	10.965.000,00
Outras Transferências Correntes	R\$	1.366.000,00
Subtotal	R\$	13.459.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	2.400.000,00
Alienação de Bens	R\$	450.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	3.690.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	679.640,00
subtotal	R\$	7.219.640,00
TOTAL	R\$	20.678.640,00

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Art. 3º - As despesas serão realizadas mediante discriminação do programa de trabalho, por Função, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Orçamentárias e de acordo com o seguinte desdobramento:

POR ÓRGÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Câmara Municipal	R\$	2.362.400,00
Governo Municipal	R\$	362.500,00
Secretaria de Governo	R\$	475.240,00
Secretaria de Administração	R\$	1.154.600,00
Secretaria de Finanças	R\$	974.200,00
Secretaria de Educação	R\$	4.757.300,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	R\$	658.600,00
Secretaria de Saúde	R\$	4.090.200,00
Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	644.100,00
Secretaria de Obras e Urbanismo	R\$	3.331.000,00
Secretaria de Ação Social	R\$	1.868.500,00
TOTAL	R\$	20.678.640,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

3.0. DESPESAS CORRENTES

3.1. Despesas de Custeio	R\$	13.618.900,00
3.2. Transferências Correntes	R\$	1.299.340,00
Subtotal	R\$	14.918.240,00

4.0. DESPESAS DE CAPITAL

4.1. Investimentos	R\$	5.183.400,00
4.2. Inversões Financeiras	R\$	60.000,00
4.3. Transferências de Capital	R\$	197.000,00
4.5. Regime de Execução Especial	R\$	320.000,00
Subtotal	R\$	5.760.400,00
TOTAL	R\$	20.678.640,00

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Legislativa	R\$	2.178.200,00
03 Administração e Planejamento	R\$	3.163.000,00
04 Agricultura	R\$	561.000,00
05 Comunicações	R\$	40.000,00
08 Educação e Cultura	R\$	5.182.700,00
09 Energia e Recursos Minerais	R\$	120.000,00
10 Habitação e Urbanismo	R\$	2.277.000,00
11 Indústria, Comércio e Serviços	R\$	237.600,00
13 Saúde e Saneamento	R\$	4.136.400,00
15 Assistência e Previdência	R\$	2.300.740,00
16 Transporte	R\$	482.000,00
TOTAL	R\$	20.678.640,00

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



POR PROGRAMA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 - Processo Legislativo	R\$	2.178.200,00
07 - Administração	R\$	3.967.600,00
08 - Administração Financeira	R\$	1.092.400,00
10 - Ciência e Tecnologia	R\$	6.000,00
14 - Produção Vegetal	R\$	25.000,00
15 - Produção Animal	R\$	5.000,00
16 - Abastecimento	R\$	431.000,00
22 - Telecomunicações	R\$	40.000,00
41 - Educação da Criança de 0 a 6 anos	R\$	231.300,00
42 - Educação do Ensino Fundamental	R\$	3.557.200,00
46 - Educação Física e Desportos	R\$	109.400,00
47 - Assistência a Educandos	R\$	369.000,00
48 - Cultura	R\$	254.000,00
49 - Educação Especial	R\$	46.800,00
51 - Energia Elétrica	R\$	120.000,00
57 - Habitação	R\$	50.000,00
58 - Urbanismo	R\$	585.000,00
60 - Serviços de Utilidade Pública	R\$	650.000,00
62 - Indústria	R\$	5.000,00
63 - Comércio	R\$	232.600,00
75 - Saúde	R\$	3.779.400,00
76 - Saneamento	R\$	322.000,00
77 - Proteção ao Meio Ambiente	R\$	35.000,00
81 - Assistência	R\$	1.219.400,00
82 - Previdência	R\$	765.340,00
84 - Pasep	R\$	120.000,00
88 - Transporte Rodoviário	R\$	482.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	20.678.640,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º, 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite dos valores efetivamente recebidos para as dotações vinculadas a recursos de outras fontes que não os recursos próprios.

III - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta lei, devendo tais operações ser liquidadas até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro, respeitando o disposto na Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, do Senado Federal.

Art. 5º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde da Administração Indireta discriminarão as despesas que correrão por conta de seus próprios recursos e de transferências recebidas e serão aprovados por decreto do Poder Executivo.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus



Art. 6º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante ato de sua Mesa Diretora, as dotações do Orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no Item I do Art. 4º desta lei, utilizando, como recurso, a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Art. 7º - Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização da despesa, através da programação financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias para aplicação do percentual em relação a proposta de cada unidade orçamentária e o orçamento geral, desde que a receita efetivamente arrecadada não venha a corresponder a previsão estabelecida, aplicando-se-lhe o referido percentual mês a mês sobre a receita efetivamente arrecadada, visando manter os dispêndios compatíveis com as receitas afim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, em 31 de outubro de 2000.



JOSE INACIO DA SILVA
- Prefeito Municipal -